



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 529/2025 - CPMI-INSS

Brasília, 10 de outubro de 2025

A Sua Senhoria o Senhor

Ricardo Andrade Saadi

Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras

Assunto: Relatório de Inteligência Financeira (RIF) – REQ 2153/CPMI-INSS

Conforme delegação contida no Ato do Presidente nº 1/2025 – CPMI INSS, do Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito pelo RQN 7/2025, para “*investigar fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas*”, e com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal c/c art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e com base no(s) **Requerimento(s) de nº 2153/2025-CPMI-INSS**, em anexo, requisito o encaminhamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em linha com o art. 218, §3º, do Código de Processo Civil, c/c art. 24 da Lei nº 9.784/1999 e art. 412, VI, do Regimento Interno do Senado Federal, de Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf – Relatório em PDF e arquivos csv – relativamente a **ADS Soluções e Marketing Ltda., CNPJ nº 49.482.299/0001-57**, referente ao período de 01/01/2021 a 03/10/2025.

Atenciosamente,

LEANDRO AUGUSTO DE ARAUJO CUNHA TEIXEIRA BUENO

Coordenador de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Assinatura conforme delegação contida no Ato do Presidente nº 1/2025 – CPMI-INSS, do Presidente da CPMI, Senador CARLOS VIANA, disponível em <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/9722107e-1aef-4bff-a8e0-e246a6a1d350>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa ADS Soluções e Marketing Ltda., CNPJ nº 49.482.299/0001-57, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 3 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação tem como base informações oriundas do Relatório de Inteligência Financeira referente ao Sr. Eric Fidelis, amplamente noticiado pela imprensa e reforçado por dados produzidos no curso de investigações da Polícia Federal, no âmbito da denominada Operação Sem Desconto. A referida operação apura a ocorrência de repasses vultosos entre entidades que representam aposentados e pensionistas e pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, mantêm possíveis ligações com agentes públicos vinculados ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

De acordo com os elementos já reunidos, a empresa ADS Soluções e Marketing Ltda. (CNPJ nº 49.482.299/0001-57) tem como sócio e administrador o Sr. Ivaldo Carvalho Silveira, que, por sua vez, também atua como procurador



do Instituto Guadalupe. Essa entidade é apontada, em documentos oficiais, como uma das intermediadoras das transações entre associações de aposentados — como a AAPPS UNIVERSO, a Associação ACOLHER e a ASBRAPI (CNPJ nº 41.191.842/0001-55) — e terceiros. Há indícios de que o Instituto Guadalupe tenha recebido valores da ordem de R\$ 49 milhões oriundos dessas associações e, em seguida, efetuado repasses financeiros a indivíduos e empresas vinculadas a ex-dirigentes do INSS e outros intermediários.

Nesse contexto, a ADS Soluções e Marketing Ltda. aparece como beneficiária de parte desses recursos, sendo mencionada em RIF relacionado ao Sr. Eric Fidelis por movimentações consideradas atípicas. O mesmo documento aponta a existência de vínculos financeiros entre a empresa e o escritório de advocacia de Eric Fidelis, filho do ex-diretor de Benefícios do INSS, Sr. André Fidelis, envolvendo transações que somam cerca de R\$ 124 milhões — fato que levanta sérias dúvidas quanto à origem, ao propósito e ao destino desses recursos.

Diante desse cenário, a solicitação de informações consistentes na elaboração de Relatório de Inteligência Financeira ao COAF, envolvendo os entes mencionados, constitui medida imprescindível para aprofundar a apuração técnica e rastrear indícios de lavagem de dinheiro, ocultação de patrimônio e movimentações incompatíveis com a realidade econômica declarada. O RIF tem por finalidade oferecer subsídios relevantes à investigação parlamentar, permitindo o monitoramento de transações financeiras suspeitas, a identificação de padrões atípicos e a eventual ligação entre recursos recebidos e agentes públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de ferramenta legítima, não intrusiva e essencial para a reconstrução dos fluxos financeiros sob apuração.

A propósito, o entendimento do Supremo Tribunal Federal foi ainda reafirmado no julgamento do Tema 990 da repercussão geral (RE 1.055.941/PR), em que se fixou a seguinte tese: “É constitucional o compartilhamento dos relatórios de inteligência financeira da UIF e da íntegra do procedimento fiscalizatório da Receita Federal do Brasil, que define o lançamento do tributo, com os órgãos de persecução penal



para fins criminais, sem a obrigatoriedade de prévia autorização judicial (...).” Embora o leading case trate da atuação da Receita Federal e do COAF junto ao Ministério Público, o mesmo raciocínio se aplica às Comissões Parlamentares de Inquérito, que também exercem função de fiscalização com poderes equiparados aos de autoridades judiciais, nos termos do art. 58, §3º, da Constituição.

Tendo em vista que o Sr. Ivaldo Carvalho Silveira figura simultaneamente como representante de duas pessoas jurídicas envolvidas nas movimentações investigadas, e que tanto a ADS Soluções e Marketing quanto o Instituto Guadalupe teriam recebido valores oriundos das mesmas associações de aposentados, é fundamental obter, por meio do COAF, relatórios que permitam confirmar ou afastar a existência de condutas suspeitas e dar continuidade às análises técnicas desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

**Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6124093899>